



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.**

1. JUSTIFICATIVA.

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Capacitação para os novos conselheiros tutelares (Gestão 2024-2028), mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos, visando torná-los aptos para o exercício da função.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei nº14.133/2021, visto que a aquisição deste serviço se faz necessária em razão do interesse público, por ser uma solução viável na capacitação dos profissionais envolvidos. Tais atividades, precisam ser complementadas com estes profissionais externos e capacitados, porque não há, no quadro de trabalhadores da Secretaria, pessoas com tais qualificações para atuar. Sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de Licitação.

2. DELIBERAÇÃO.

Com fundamento na justificativa acima, decidiu-se pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (*inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie*), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 30 de abril de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI.

Prefeito.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA.

Trata-se de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de Empresa Especializada para Realização de Capacitação para os novos conselheiros tutelares (Gestão 2024-2028), mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos, visando torná-los aptos para o exercício da função.

Item	Descrição	Unid.	Qntd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Capacitação dos Conselheiros tutelares e Rede de Atendimento	UND	02	R\$ 2.062,50	R\$ 4.125,00

VALOR TOTAL: **R\$ 4.125,00** (quatro mil cento e vinte e cinco reais).

1.1. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado conforme cronograma da AMMOC.

1.2. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após a emissão da AF e NF da prestação dos serviços.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS.

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, LOA Nº 3.699/2023 de 14/11/2023 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Atividade: Manutenção e atividades do Conselho Tutelar.

*Elemento Despesa: Aplicações Diretas 0042.2098.3.3.90.00.00- *0100.*

Função Programática: 14.001.08.244.0042.2098.3.3.90.00.00

Reduzido: 18.

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da própria contratante.

3. DA PUBLICAÇÃO.

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial da União – **DOU /SC**.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: **02/05/2024**.



4. EXECUTOR.

K&B DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ: 37.498.909/0001-21

Endereço: Rodovia Alexandre Beloli, nº 2250 – Primeira Linha.

CRICIÚMA – SC

5. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável para a capacitação dos envolvidos.

Faz-se necessário capacitar os novos Conselheiros Tutelares mediante a compreensão dos fundamentos procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos, visando torna-los aptos para o exercício da função.

Desta maneira, tais trabalhadores estarão melhores capacitados para execução de sua função de garantia de direitos da Criança e Adolescentes.

Em reunião e aprovado em ata o Colegiado da AMMOC decidiu contratar uma empresa em conjunto com 12 municípios para capacitar os Conselhos Tutelares que assumiram a nova gestão 2024 a 2028, pois trata-se do mesmo objeto para todos.

Tais atividades, precisam ser complementadas com estes profissionais externos e capacitados, porque não há, no quadro de trabalhadores da Secretaria, pessoas com tais qualificações para atuar.

Desta maneira se mostra de extrema importância a execução destas capacitações, aonde irão contemplar ações, definir fluxos de treinamento na busca de garantir atendimento capacitatório para toda a rede, motivando a inexigibilidade nos moldes do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

No caso em tela, é notório que o valor é módico e adequado às especialidades dos ministrantes e nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que a empresa K&B Desenvolvimento Profissional Ltda., inscrita no CNPJ 37.498.909/0001-21, reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, *sui generis*, inibindo os demais pretensos participantes.

Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração sendo que esta proposta já se caracterizou a mais vantajosa por ter como valor proposto para realização de 44 horas de capacitação para duas turmas de até 50 participantes,



sendo cada turma no valor de R\$ 24.750,00 totalizando um valor total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Sendo o valor total apresentado dividido e distribuído igualmente entres os 12 municípios da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC. Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Joaçaba, Catanduvas, Água Doce, Treze Tílias, Ibicaré, Herval d` Oeste, Erval Velho, Luzerna, Vargem Bonita. Tendo valor específico de R\$ 4.125,00 (quatro mil, cento e vinte e cinco reais), para cada município.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável a capacitação dos envolvidos.

Faz-se necessário capacitar os novos Conselheiros Tutelares mediante a compreensão dos fundamentos procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos, visando torna-los aptos para o exercício da função. Desta maneira, tais trabalhadores estarão melhores capacitados para execução de sua função de garantia de direitos da Criança e Adolescentes.

A empresa ofertará a capacitação para turmas de até 50 pessoas, deste modo, ocorrerão duas turmas da mesma capacitação, considerando que será necessário o uso de computadores para o módulo sobre o SIPIA, sendo assim, não há possibilidade de ofertar o curso para todos os 100 participantes ao mesmo tempo.

O curso ocorrerá no município de Joaçaba, com a parceria da UNOESC, pois será necessário o uso do laboratório de informática. Importa salientar que a capacitação é prioritária para os conselheiros tutelares dos 12 municípios, deste modo, considerando que cada conselho tutelar possui 05 representantes, são 60 conselheiros, e as outras vagas são destinadas para a rede de atendimento.

Tais atividades, precisam ser complementadas com estes profissionais externos e capacitados, porque não há, no quadro de trabalhadores da Secretaria, pessoas com tais qualificações para atuar.

9. RAZÃO DA ESCOLHA.

No caso em tela, embora exigido pelo artigo nº 74, parágrafo único, inciso § 3º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da especificidade dos serviços contratados, e tendo em vista as necessidades desta municipalidade, justifica-se a aquisição deste serviço em razão do interesse público por ser uma solução viável a capacitação dos envolvidos, motivando-se a inexigibilidade nos moldes do inciso III do art. 74 da Lei nº14.133/2021.

Com relação ao requisito de notória especialização, a empresa K&B Desenvolvimento Profissional Ltda. desenvolve atividades de assessoria e capacitação



dirigidas aos Conselheiros municipais de assistência social, Trabalhadores do SUAS, e demais conselhos, gestores e demais representantes de políticas públicas, sendo que, os encontros são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem um trabalho de qualidade.

Deste modo, a ministrante Ms. Karla Cardoso Borges, o Ministrante Dr. Ismael Francisco de Souza e o Ministrante Antonio Domingos Rosendo de Faria responsável pela execução de tais atividades pretendidas pela AMMOC, reúne condições incontestes para a realização das atividades cujo foco é “Possibilitar a qualificação dos trabalhadores do Conselho Tutelar dos Municípios da região”. Do ponto de vista da análise curricular dos ministrantes, visualiza-se claramente que os mesmos detêm um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos Conselheiros Tutelares, dos municípios da região.

Segue abaixo o mini currículo dos profissionais responsáveis por ministrar a capacitação pretendida:

Ms. Karla Cardoso Borges, Assistente Social; Mestra em Serviço Social na PUCRS; Especialista em Gestão da Política de Assistência Social, Especialista em Políticas Públicas e Cidadania; Experiência de atuação na política de assistência social de 21 anos; Atualmente é servidora pública da Prefeitura Municipal de Criciúma, atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social na supervisão técnica das equipes. Já atuou como: assessoria junto às equipes de CRAS; Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria do Sistema Social do município de Criciúma/SC (2009 a 2012), Conselheira municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, professora na disciplina de Participação Cidadã no ProJovem Urbano de Criciúma, técnica representante da AMREC no colegiado de assistentes sociais das associações dos municípios (2010 a 2012), Assistente social na política habitacional, política de saúde, coordenação e técnica de referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Albergue e atuação na equipe de pesquisadores do Diagnóstico sobre trabalho infantil em regiões de Fronteira do Mercosul (2012). Atualmente desenvolve atividades como docente em cursos de especialização; realiza assessoria na área de gestão da política de Assistência Social – SUAS, planejamento, qualificação e ordenamento das atividades do CRAS, ministra cursos em Política Pública de Assistência Social/SUAS/Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Conselhos Municipais de Assistência Social, Direito da Criança e do Adolescente. Docente do CapacitaSUAS do Mato Grosso do Sul (2016, 2018 e 2019), ministrando cursos de as áreas Proteção Social Básica; Proteção Social Especial e Atualização do Plano Municipal de Assistência Social. Currículo Lattes: Currículo Vitae disponível em: <http://lattes.cnpq.br/7525891965523566>.

Dr. Ismael Francisco de Souza: Doutor em Direito (UNISC), Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (PGSS/UFSC), Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação (mestrado em Direito e da graduação em Direito na



disciplina de Direito da Criança e do Adolescente no Departamento de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Coordenador do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente, Pesquisador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC). Foi Consultor em projetos desenvolvidos junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tem diversas publicações sobre Direitos de Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas. Atua na formação e capacitação de Conselheiros de Direitos e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente em diversos municípios brasileiros. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1570170981195253>.

Antonio Domingos Rosendo de Faria: Formado em Gestão Pública no Centro Universitário Internacional Uninter, Multiplicador Regional do Sistema de Informações para Infância e Adolescência Conselho Tutelar – SIPIA CT, Experiência de 8 anos como Conselheiro Tutelar Destaca-se que a empresa K&B Desenvolvimento Profissional Ltda, através dos profissionais acima citados, reúne qualidades incontestes para a realização da atividade de Capacitação ao conselho Tutelar.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

Via de regra, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação pública, a fim de escolher a melhor proposta e de preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Não obstante, o mesmo artigo prevê a possibilidade de exceções ao dever de licitar:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao regulamentar referido dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação de serviços como o que ora se pretende, por inexigibilidade de licitação.

O art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 determina que seja inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse caso, portanto, trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento do jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a “inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14^o Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367), então para realizar a contratação esta, deverá estar amparada no dispositivo legal supramencionada e devem-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) Serviços técnicos enumerados na Lei nº 14.133/2021;
- b) Serviço deve ter natureza singular, incomum;
- c) Profissionais ou empresa deve deter notória especialização;

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da empresa **K&B DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.**, para Realização de Capacitação para os novos conselheiros tutelares (Gestão 2024-2028), mediante a compreensão dos fundamentos, procedimentos e atribuições legais referentes à proteção integral de crianças e adolescentes no sistema de garantias de direitos, visando torná-los aptos para o exercício da função, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Herval d'Oeste, 30 de abril de 2024.

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO.

Secretário de Assistência Social